



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 595

[Documento normativo revogado pela Circular 647, de 28/07/1981.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PRO AGRO — Comunicamos que doravante as firmas executoras das perícias serão responsabilizadas civilmente pelos danos ocasionados aos mutuários, cabendo ao Banco Central:

- a) dar conhecimento à EMBRATER das irregularidades apontadas, para as providências cabíveis no âmbito daquela Entidade;
- b) denunciar os convênios assinados para realização de perícias;
- c) impedir os infratores de realizar perícias para o PRO AGRO.

D.O.U. 29.04.81

Brasília (DF), 27 de abril de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.